



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS

LEI N.º 1.416, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga no âmbito do Município de Capinópolis, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências

O povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei, e eu, em seu nome, a promulgo nos termos do art. 75, § 7º da Lei Orgânica do Município de Capinópolis:

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista nos arts. 7º, XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Capinópolis.

Parágrafo único. A prorrogação está garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral de previdência social.

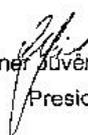
Art. 3º Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capinópolis-MG, 15 de outubro de 2008.


Wagner Alvêncio da Silva
Presidente